LEI MUNICIPAL Nº. 1657 DE 13 DE MAIO DE 2026.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de comprovação de regularidade vacinal por meio de declaração da sala de vacina no ato da matrícula escolar, inscrição em benefícios socioassistenciais e participação em atividades ofertadas pelo CRAS no Município de Serrania/MG e dá outras providências."

Publicado e afixado no local de costume, Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 13 / 05 / 2026

A Câmara Municipal de Serrania, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Serrania/MG, a obrigatoriedade da apresentação de declaração atualizada emitida por sala de vacina que comprove a regularidade vacinal da criança, no ato da matrícula, rematrícula, inscrição ou participação em:

I – creches públicas e privadas;
II – escolas de educação infantil;
III – escolas de ensino fundamental;
IV – programas, benefícios e serviços socioassistenciais vinculados ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;
V – oficinas, atividades socioeducativas, projetos e demais ações promovidas ou ofertadas pelo CRAS.

Art. 2º A declaração de que trata o art. 1º deverá ser emitida por unidade de saúde pública ou privada, devidamente habilitada, atestando que o esquema vacinal está atualizado conforme o calendário oficial.

Art. 3º Constatada a ausência de alguma vacina obrigatória, a instituição de ensino ou unidade responsável pelo serviço socioassistencial deverá:

I – efetivar a matrícula, inscrição ou participação, garantindo o acesso ao direito à educação e à assistência social;
II – notificar os pais ou responsáveis para regularização no prazo de até 30 (trinta) dias;
III – orientar quanto à procura da unidade de saúde para atualização vacinal.

Art. 4º O descumprimento da regularização no prazo estabelecido poderá ensejar:

I – nova notificação aos responsáveis;
II – comunicação ao Conselho Tutelar para as providências cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Compete ao Poder Executivo Municipal:

I – garantir a emissão das declarações pelas salas de vacina da rede pública;
II – promover campanhas de conscientização sobre a importância da vacinação;
III – assegurar o acesso às vacinas no âmbito do Município;
IV – regulamentar os procedimentos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 6º O disposto nesta Lei observará as normas do Programa Nacional de Imunizações (PNI) e demais legislações sanitárias vigentes.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serrania/MG, 13 de maio de 2026.

ALEXANDRA MARIA DE OLIVEIRA DIAS BUENO
Prefeita Municipal

Publicado e afixado no local de costume, no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 13 / 05 / 2026